



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO GERAL DE PESSOAL
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 184/2024/AFA



**CONVOCAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E DE
PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES,
ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO, AOS
BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DA
AERONÁUTICA, NOS MUNICÍPIOS
JURISDICIONADOS DO GRUPO DE SAÚDE DE
PIRASSUNUNGA-SP**

ÍNDICE

1. DA CONVOCAÇÃO
2. DO OBJETO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS
6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO
8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9. DO REAJUSTE
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS
12. DAS SANÇÕES
13. DA RESCISÃO
14. DOS RECURSOS
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17. DO FORO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO GERAL DE PESSOAL
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA

Processo Administrativo nº 67510.019449/2024-48

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 184/2024/AFA

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pela ACADEMIA DA FORÇA AÉREA - AFA, mediante a Comissão de Credenciamento, designada por ato publicado no Boletim Interno Ostensivo Nº 27 da AFA, do dia 07 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Seleção e o credenciamento de Pessoas Jurídicas e de Pessoas Físicas, para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, de Odontologia, de Reabilitação, de Terapia Ocupacional, de Remoção Inter Hospitalar, Atendimento de Atenção Domiciliar, de Fisioterapia, de Nutrição, de Psicologia e de Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapia, com prestação de serviços Laboratoriais, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições das seguintes legislações infraconstitucionais:

1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;

1.2.3. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

1.2.4. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

1.2.5. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

1.2.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;

1.2.7. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;

1.2.8. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;

1.2.9. Portaria COMGEP Nº 111/ALE, de 30 de dezembro de 2020;

1.2.10. Portaria COMGEP Nº 26/DCS, de 31 de outubro de 2019;

1.2.11. Portaria DIRSA Nº 116/SECSARAM, de 5 de agosto de 2021.

1.2.12. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais dispositivos aplicados;

- 1.2.13. Lei Nº 9.784/99, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
 - 1.2.14. Decisão Nº 656/1995 – Plenário TCU;
 - 1.2.15. Instrução Normativa SLTI/MPOG ou SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no âmbito do Poder Executivo Federal;
 - 1.2.16. Instrução Normativa SLTI/MPOG ou SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - 1.2.17. Portaria no 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021 (RADA-e RCA 12-1/2021);
 - 1.2.18. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta;
 - 1.2.19. Normas para Prestação da Assistência Médico-Hospitalar no Sistema de Saúde da Aeronáutica – NSCA 160-5 de 21 de setembro de 2022 e suas atualizações;
 - 1.2.20. Normas para Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica – NSCA 160-7 e suas atualizações;
 - 1.2.21. Ordem Técnica nº 10/DIRSA/2022, de 16 de dezembro de 2022;
 - 1.2.22. Ordem Técnica nº 02/DIRSA/2020, de 10 de novembro de 2020;
 - 1.2.23. Ordem Técnica nº 13/DIRSA/2017, de 19 de Setembro de 2017;
 - 1.2.24. Ordem Técnica nº 07/DIRSA/2017, de 27 de abril de 2017;
 - 1.2.25. Ordem Técnica nº 04/DIRSA/2017, de 11 de abril de 2017;
 - 1.2.26. Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de janeiro de 2017;
 - 1.2.27. Portaria DIRSA Nº 226/SDPLAN, de 18 de janeiro de 2023 – Programa de Trabalho Anual da DIRSA, pela Portaria COMGEP nº 258/3SC2, de 20 de novembro de 2022, que versa sobre a Organização e Funcionamento do Sistema de Saúde da Aeronáutica, cujo item 2.1.9 menciona a Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) Grupo de Saúde da Aeronáutica (GSAU) como órgão executor vocacionado para a realização de média complexidade de atendimento à saúde e organização credenciante responsável pelo Credenciamento Direto de prestadores de serviços de saúde, com área de jurisdição e atribuições estabelecidas em Portaria específica do Comando-Geral do Pessoal;
 - 1.2.28. Portaria COMGEP nº 2.000/2GAB, de 31 de agosto de 2017, estabelece as Organizações Militares (OM) qualificadas como “Organizações Credenciantes” (OC) de prestadores de Serviço de Assistência à Saúde Complementar dos usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), suas respectivas áreas de atuação e OM apoiadas;
 - 1.2.29. Ofício Circular Nº 00006/CJU-SP/CGU/AGU, de 18 de abril de 2019, assinado pelo Coordenador Geral da CJU-SP (NUP 00443.000123/2019-50);
- 1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:
- 1.3.1. Anexo “I” - Termo de Referência;
 - 1.3.2. Anexo “II” - Estudo Técnico Preliminar;

- 1.3.3. Anexo "III" - Minuta de Contrato;
- 1.3.4. Anexo "IV" - Modelo de Carta Proposta, Ficha Cadastral (Pessoa Física/Jurídica) e Declarações;
- 1.3.5. Anexo "V" - Tabelas Referenciais/Tabela de Valores e Taxas Hospitalares;
- 1.3.6. Anexo "VI" - Termo de Conciliação Judicial entre o MPT e a AGU;
- 1.3.7. Anexo "VII" - Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- 1.3.8. Anexo "VIII" - Modelo de Termo de Ajuste Prévio;
- 1.3.9. Anexo "IX" - Índice de Glosa.

1.4. A documentação mencionada no item acima poderá ser solicitada de forma eletrônica ao e-mail afa.licitacoes@gmail.com, ou presencialmente no seguinte endereço: Subdivisão de Obtenção e Contratos da Academia da Força Aérea, Campo Fontenelle, Estrada de Aguai s/nº, Pirassununga, CEP 13631- 750.

1.5. Para efeito deste Edital, são adotadas as seguintes conceituações:

- 1.5.1. ALTA HOSPITALAR - É o encerramento da assistência prestada ao paciente internado em organização de saúde militar ou civil. Pode ser definitiva ou provisória, por decisão médica, a pedido, administrativa, por remoção ou evacuação, por abandono ou por óbito.
- 1.5.2. AMBULATÓRIO - É a unidade médico-assistencial integrante de uma organização de saúde ou isolada, com funcionamento autônomo que se destina ao diagnóstico e ao tratamento do paciente externo.
- 1.5.3. ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (AMH) - É o conjunto de atividades relacionadas com o diagnóstico e a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes, abrangendo todos os serviços prestados em hospitais, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, ou na assistência domiciliar, incluindo o fornecimento e a aplicação dos meios.
- 1.5.4. ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR À SAÚDE - É a assistência prestada por organizações de saúde públicas, privadas ou pertencentes a outra Força Singular, contratadas, conveniadas ou credenciadas pelo Comando da Aeronáutica, com a finalidade de complementar a rede própria de assistência (atendimento nas Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA).
- 1.5.5. ATENDIMENTO - É a atenção dispensada pela organização de saúde ao paciente ou seu responsável, no sentido da prestação da assistência à saúde, encaminhamento ou notificação de ocorrência médica.
- 1.5.6. BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (FUNSA) - São os beneficiários do SISAU que contribuem com o Fundo de Saúde da Aeronáutica, através do titular.
- 1.5.7. BENEFICIÁRIOS DO SISAU - São aqueles com direito à cobertura da assistência à saúde prestada pelo Sistema de Saúde da Aeronáutica.

- 1.5.8. **BENEFICIÁRIOS EXCLUSIVOS DA AMH - São os beneficiários do SISAU que não estão sujeitos à contribuição para o Fundo de Saúde da Aeronáutica. As despesas vinculadas aos beneficiários exclusivos da AMH deverão ser pagas integralmente pelo beneficiário titular, militar ou não, à Organização de Saúde responsável pelo atendimento, mediante apresentação de GEAM.**
- 1.5.9. **CLÍNICA ESPECIALIZADA - É a unidade médico-assistencial integrante de outra Organização de Saúde ou Isolada, com funcionamento autônomo, destinada ao atendimento específico de pacientes de uma especialidade, em regime de internação ou ambulatorial.**
- 1.5.10. **CONSULTA - É a entrevista do profissional de saúde com o paciente para fins de exame, diagnóstico e tratamento.**
- 1.5.11. **CONTRIBUINTES DO FUNSA OU TITULARES - São os militares, da ativa e na inatividade, e os beneficiários da pensão militar de primeira e segunda ordem de prioridade, previstos nos itens I e II, do Art. 7º da Lei no 3.765, de 4 de maio de 1960 (lei da Pensão Militar) que contribuem na condição de titulares, com percentuais sobre as parcelas que compõem a remuneração, os proventos na inatividade ou a pensão, nas condições definidas por Portaria do Comando da Aeronáutica.**
- 1.5.12. **DEPENDENTES DE MILITAR - São os assim definidos no Estatuto dos Militares, sendo obedecido, para fins de inclusão no cadastro de beneficiários da assistência à saúde, o que preceitua o item 7.1 da NSCA 160-5.**
- 1.5.13. **DIÁRIA DE ACOMPANHANTE - Não é prevista a importância a ser indenizada para cobrir as despesas inerentes ao alojamento e à alimentação do acompanhante, por dia de internação do paciente, em caso de paciente internado.**
- 1.5.14. **EMERGÊNCIA - Constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.**
- 1.5.15. **EVACUAÇÃO - É a transferência do paciente por razões de ordem médica, para uma organização de saúde, ou desta para outra, localizada em outro município, estado ou país.**
- 1.5.16. **EXAMES COMPLEMENTARES - São os procedimentos necessários ao esclarecimento do diagnóstico e ao acompanhamento do tratamento, tais como: exames radiológicos, laboratoriais, histopatológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos, endoscópicos, funcionais e outros.**
- 1.5.17. **FUNDO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (FUNSA) - É o fundo constituído de recursos financeiros oriundos de contribuições mensais obrigatórias e indenizações por atendimentos prestados à saúde dos militares, pensionistas contribuintes do FUNSA e respectivos dependentes, destinado a complementar o custeio da assistência à saúde dos beneficiários.**
- 1.5.18. **GUIA DE APRESENTAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS (GAB) - É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários do FUNSA às entidades de saúde conveniadas, contratadas ou credenciadas pelo Comando da Aeronáutica para atendimento à saúde.**

- 1.5.19. GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (GEAM) - É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários exclusivos da AMH às entidades de saúde conveniadas, contratadas ou credenciadas pelo Comando da Aeronáutica para atendimento à saúde.
- 1.5.20. HOSPITAL DIA - É o regime de assistência intermediário entre a internação e a assistência ambulatorial, para a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos.
- 1.5.21. INTERNAÇÃO HOSPITALAR - É a admissão de um paciente para ocupar um leito hospitalar por período igual ou superior a vinte e quatro horas.
- 1.5.22. ORGANIZAÇÃO CREDENCIANTE (OC) - É a Organização Militar (OM) do Comando da Aeronáutica (COMAER) responsável pela elaboração, execução e gerenciamento do processo de credenciamento e uso da rede de saúde complementar do SISAU, assim como todas as atividades de auditoria relacionadas à prestação do serviço de saúde pela rede complementar.
- 1.5.23. ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR - É a Organização de Saúde aparelhada de pessoal e material com a finalidade de receber pacientes para diagnóstico e/ou tratamento, seja em regime de internação ou ambulatorial.
- 1.5.24. ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE - É a denominação genérica, dada aos órgãos de direção ou de execução do serviço de saúde militar ou civil, incluindo hospitais, divisões e seções de saúde, ambulatorios, enfermarias e formações sanitárias de corpo de tropa, de estabelecimento de navio, de base, de arsenal ou de qualquer outra unidade administrativa, tática ou operativa das Forças Armadas.
- 1.5.25. ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (OSA) - É a Organização da Aeronáutica com a finalidade de prestar assistência à saúde aos beneficiários do SISAU.
- 1.5.26. PENSIONISTA - É o beneficiário do militar das Forças Armadas falecido ou extraviado quando na ativa ou na inatividade que, em conformidade com os dispositivos da legislação específica e do Estatuto dos Militares, torna-se habilitado à pensão militar. Poderá ser pensionista contribuinte ou pensionista não contribuinte do Fundo de Saúde.
- 1.5.27. PENSIONISTA CONTRIBUINTE DO FUNSA - É o pensionista que, após o falecimento ou extravio do militar, torna-se habilitado à pensão militar e passa contribuir como titular para o Fundo de Saúde enquanto mantiver as condições de dependência em relação ao militar, previstos nos itens I e II, do Art. 7º da Lei no 3.765, de 4 de maio de 1960 (lei da Pensão Militar).
- 1.5.28. PENSIONISTA NÃO CONTRIBUINTE DO FUNSA - É o pensionista que, após o falecimento ou extravio do militar, torna-se habilitado à pensão militar, mas não contribui para o Fundo de Saúde por ter perdido as condições de dependência em relação ao militar, previstas nesta norma. Não faz jus ao atendimento médico-hospitalar em qualquer modalidade de prestação de assistência à saúde.
- 1.5.29. PERÍCIA MÉDICO-LEGAL - É o exame técnico-especializado por meio do qual são prestados esclarecimentos à administração ou à justiça.

- 1.5.30. **PROCEDIMENTOS DE ALTO GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO OU ALTO CUSTO** - Conjunto de procedimentos que envolvem alta tecnologia e alto custo. As principais áreas que compõem a alta complexidade são: assistência ao paciente portador de doença renal crônica (por meio dos procedimentos de diálise); assistência ao paciente oncológico; cirurgia cardiovascular; cirurgia vascular; procedimentos da cardiologia intervencionista; procedimentos endovasculares extracardíacos; laboratório de eletrofisiologia; assistência em traumatologia-ortopedia; procedimentos de neurocirurgia; cirurgia de implante coclear; procedimentos para a avaliação e tratamento dos transtornos respiratórios do sono; assistência aos pacientes portadores de queimaduras; assistência aos pacientes portadores de obesidade (cirurgia bariátrica); genética clínica.
- 1.5.31. **REMOÇÃO** - É a transferência do paciente, por razão de ordem médica, para uma organização de saúde, ou desta para outra, localizada dentro do perímetro urbano ou suburbano.
- 1.5.32. **SEÇÃO DE FUNDO DE SAÚDE (SFUNSA)** - É a seção da Organização de Saúde da Aeronáutica ou Organização Credenciante responsável pelo atendimento ao beneficiário do SISAU que necessite utilizar a rede complementar de saúde. Nas OC, é a seção responsável também pelo credenciamento de serviços de saúde e todas as atividades de auditoria relacionadas à prestação do serviço de saúde pela rede complementar.
- 1.5.33. **SISTEMA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (SISAU)** - É o sistema constituído por um conjunto de organizações, órgãos e elementos que têm por finalidade realizar as atividades necessárias à consecução dos objetivos de Apoio Técnico e Logístico à Força Aérea, nas áreas da Medicina Aeroespacial, Preventiva, Assistencial, Pericial, Operacional, Odontologia, Farmácia e atividades complementares.
- 1.5.34. **SUBDIRETORIA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA - MÉDICOHOSPITALAR (SARAM)** - É a Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA) responsável pela elaboração das orientações normativas, coordenação e supervisão técnica dos elos do sistema no que tange à aplicação dos recursos destinados ao custeio das despesas assistenciais.
- 1.5.35. **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)** - É o conjunto de todas as ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, que garante a todo cidadão brasileiro o acesso integral, universal e gratuito aos serviços de saúde.
- 1.5.36. **TAXA DE REMOÇÃO** - É a importância a ser indenizada para cobrir as despesas decorrentes da remoção do paciente em viatura apropriada.
- 1.5.37. **TAXA DE SALA DE CIRURGIA** - É a importância a ser indenizada para cobrir as despesas decorrentes do uso da sala de cirurgia, excluídos o material e os medicamentos aplicados no paciente.
- 1.5.38. **TRATAMENTO** - É o conjunto de meios terapêuticos utilizados pelos profissionais habilitados para a cura ou alívio do paciente.
- 1.5.39. **URGÊNCIA** - Ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial à vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

- 1.5.40. USUÁRIOS DO SISAU - São aqueles que recebem a assistência à saúde prestada pelo Sistema de Saúde da Aeronáutica, tanto os beneficiários exclusivos da AMH, como os beneficiários do FUNSA.
- 1.5.41. AUDITORIA ANALÍTICA - Constitui-se de um conjunto de atividades que procuram analisar a formulação, a implementação e os resultados do encaminhamento e uso da rede de saúde complementar. Baseia-se na análise de dados estatísticos, documentos, laudos, processos, relatórios, taxas, etc., no sentido de verificar o atendimento às normas e padrões preestabelecidos e redirecionar o modelo de atenção à saúde. É realizada a nível da Organização Credenciante (OC) e da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA) como componente básico para preparação e análise das situações observadas na auditoria operativa e para proporcionar ferramentas de apoio às decisões dos gestores.
- 1.5.42. AUDITORIA ANALÍTICA REVISORA - É a auditoria analítica realizada pela DIRSA, observando o uso da rede de saúde complementar a nível regional e nacional.
- 1.5.43. AUDITORIA OPERATIVA - Consiste na verificação do atendimento aos requisitos legais/normativos, que regulam os sistemas e atividades relativas ao uso da rede de saúde complementar, por meio do exame direto dos fatos, documentos e situações, para determinar a adequação, a conformidade, economicidade, legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e efetividade dos processos para alcançar os objetivos propostos. Pode ser classificada em prospectiva, concorrente e retrospectiva.
- 1.5.44. AUDITORIA OPERATIVA CONCORRENTE - Consiste na atividade de auditoria ligada aos eventos nos quais o paciente está envolvido, no estabelecimento onde o serviço é prestado.
- 1.5.45. AUDITORIA OPERATIVA PROSPECTIVA OU REGULAÇÃO DE DEMANDA - Realizada como fase anterior à execução do procedimento, consiste na análise do pedido feito pelo beneficiário ou pelo médico assistente e na decisão sobre a anuência, ou não, da OC com a realização do procedimento solicitado e com o compromisso com seu pagamento ao prestador de serviço. Objetiva estabelecer um aprimoramento das indicações de exames/procedimentos, por intermédio da exigência de requisitos técnicos e administrativos que amparam as indicações e referenciamentos, promovendo a racionalização do uso e evitando procedimentos desnecessários ou com carência de embasamento técnico.
- 1.5.46. AUDITORIA OPERATIVA RETROSPECTIVA - Consiste na análise de documentos e relatórios encaminhados pelo prestador junto à fatura, após o término do evento.
- 1.5.47. A documentação será recebida para análise no e-mail afa.licitacoes@gmail.com, a partir da data de publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União.

2. DO OBJETO.

- 2.1. O objeto é o credenciamento, no Estado de São Paulo, nos municípios jurisdicionados do Grupo de Saúde de Pirassununga, de Pessoas Jurídicas e de Pessoas Físicas, interessadas na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em regime ambulatorial e hospitalar, de

atendimento de emergência/urgência nas 24 (vinte e quatro) horas diárias; de serviço de atenção domiciliar; de remoção entre hospitais (ambulâncias tipo suporte básico e suporte avançado); de odontologia; de reabilitação fonoaudiológica; de reabilitação fisioterápica; de nutrição; de psicologia; de terapia ocupacional (desde que não haja recursos técnicos ou materiais dentro das Organizações de Saúde da Aeronáutica) e Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapia, com prestação de serviços Laboratoriais para Pesquisa de Covid-19 e Exames de Análises Toxicológicas de Substâncias Psicoativas aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, e conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, para complementar os serviços especializados existentes na rede ambulatorial e hospitalar das Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA), aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), conforme inciso II, do art. 20 do Decreto 92.512, de 02 de abril de 1986, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 — Plenário TCU, e de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará os municípios jurisdicionados do Grupo de Saúde de Pirassununga, quais sejam, Pirassununga-SP, Tanabi-SP, São José do Rio Preto-SP, Ribeirão Preto-SP, São Carlos-SP, Porto Ferreira-SP, Santa Cruz das Palmeiras-SP, Araras-SP e Leme-SP, conforme Portaria COMGEP nº 2.000/2GAB, de 31 de agosto de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica Nº 155, de 11 de setembro de 2017, para o atendimento de 9.966 beneficiários (ANEXO XVII).

2.3. É permitido à CREDENCIADA a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

2.3.1. A CREDENCIADA deverá indicar os eventuais subcontratados.

2.3.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CREDENCIANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2.3.3. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital.

2.3.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CREDENCIANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

2.3.5. A subcontratação de parte do objeto será permitida desde que haja definição quanto à empresa em espécie, assim como a pessoa jurídica subcontratada.

2.3.6. A subcontratação deverá estar vinculada a serviços que por sua especialização requeiram o emprego de pessoas jurídicas ou físicas especialmente habilitadas

2.3.7. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados.

2.3.8. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital.

2.3.9. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

- 2.4. A presente contratação trata da prestação serviço continuado nas seguintes especialidades: atendimento médico hospitalar (cirúrgico e clínico) e ambulatorial, medicina diagnóstica (laboratorial, exames de imagem, etc), medicina intervencionista, internação de longa permanência, atenção domiciliar, remoção, medicina hiperbárica, internação psiquiátrica, nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, odontologia, bem como quaisquer outras especialidades da área de saúde em complementação às necessidades dos beneficiários que não possam ser atendidas pelas Organizações de Saúde da Aeronáutica – OSA por falta de recursos ou por motivo de alta demanda na especialidade requerida.
- 2.5. A caracterização do serviço continuado, inerente aos Contratos de Credenciamento formalizados em decorrência do presente Edital, é decorrente da necessidade da oferta dos serviços de saúde conforme previsto no item 2.4, sem solução de continuidade, tendo por objetivo amparar os beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, tendo por fulcro a peculiaridade intrínseca ao próprio direito reconhecido aos militares por legislação especial, preservando a assistência permanente à prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação, por meio dos serviços profissionais médicos, odontológicos e farmacêuticos e hospitalares, entre outros.

3. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

- 3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.
- 3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, **com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento**, conforme Parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017.
- 3.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.
- 3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas, de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta- Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF — Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.3. Não poderão participar deste credenciamento:
- 3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
- 3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso no contrato social ou estatuto.
- 3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
- 3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
- 3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

- 3.3.3.** Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei no 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto no 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei no 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Comando da Aeronáutica (art. 87, III, da Lei no 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei no 14.133, de 2021).
- 3.3.4.** Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.5.** Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei no 9.605, de 1998.
- 3.3.6.** Pessoas jurídicas em processo falimentar;
- 3.3.7.** Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.8.** Pessoas físicas em processo de insolvência civil;
- 3.3.9.** Pessoas jurídicas que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);
- 3.3.10.** Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 3.3.11.** Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021:
- 3.3.12.** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestores da CREDENCIANTE, militares do FUNSA, militar integrante da Comissão de Credenciamento e de quaisquer Subunidades da URCA RJ ES, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.3.13.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.3.14.** **Operadoras privadas de planos de saúde.**
- 3.3.15.** **Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.**
- 3.3.15.1.** **Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade**
- 3.3.15.2.** Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.
- 3.4.** A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF — Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.4.1. Cada pessoa física ou jurídica interessada apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.4.1.1. Por credenciais entende-se:

3.4.1.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.4.1.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

3.4.1.1.3. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

3.4.1.1.4. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

3.5. Para se habilitar à contratação, a Pessoa Jurídica interessada deverá apresentar “Carta Proposta”, conforme modelo do Anexo V, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.5.1. No caso específico de prestação de serviço de Transporte Especializado (ambulância de suporte básico e ambulância de suporte avançado), apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos:
e

3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo ser por meio eletrônico.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, a Pessoa Física deverá apresentar “Carta Proposta”, conforme modelo do Anexo IV, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

- 3.6.4. Conter a relação de serviços prestados, estar de acordo com os valores estipulados neste Edital, bem como, descrever as especialidades e a faixa etária do paciente que se atende;
- 3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
- 3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos;
- 3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;
- 3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.
- 3.7. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
- 3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada — EIRELI — deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.
- 3.9. **O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas, no Estado de São Paulo, sob jurisdição do Grupo de Saúde de Pirassununga: Municípios de Pirassununga - SP, Tanabi - SP, São José do Rio Preto - SP, Ribeirão Preto - SP, São Carlos- SP, Porto Ferreira - SP, Santa Cruz das Palmeiras - SP, Araras - SP e Leme - SP, conforme Portaria COMGEP nº 2.000/2GAB, de 31 de agosto de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica Nº 155, de 11 de setembro de 2017, para o atendimento de 9.966 beneficiários (ANEXO XVII).**
- 3.9.1. **Caso não haja credenciados nas cidades acima, serão tentadas outras localidades nas proximidades de Pirassununga - SP.**
- 3.10. **A prestação de serviços médico-hospitalares incluirá as seguintes modalidades em todos os municípios jurisdicionados:**
- 3.10.1. **HOSPITAL GERAL, com as seguintes áreas:**
- 3.10.1.1. **Atendimento médico-hospitalar e médico ambulatorial (consultas com hora marcada) nas especialidades clínicas e cirúrgicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e demais Conselhos de Classe, de acordo com a legislação em vigor;**
- 3.10.1.2. **As Especialidades Médicas inclusas são: Alergia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia clínica e cirúrgica, Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia da Mão, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Infectologia, Mastologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Intensiva, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Radioterapia, Reumatologia e Urologia;**
- 3.10.1.3. **Todos os recursos de diagnósticos e tratamento necessários ao atendimento hospitalar dos usuários, encargos médicos, inclusive plantonistas e nosocômios necessários, utilização de sala cirúrgica, materiais e serviços do centro cirúrgico e de instalações correlatas, medicamentos e próteses receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados, serviço de enfermagem, serviços gerais, alimentação com observância de dietas prescritas, procedimentos especiais, como**

fisioterapia, eletrocardiograma etc. e todos os procedimentos que se fizerem necessários ao adequado atendimento do usuário;

3.10.1.4. Assistência de Pronto-Socorro Geral e Pronto-Atendimento (adulto e infantil) para atendimento de urgências e emergências 24 (vinte e quatro) horas do dia, dispondo de equipe médica com as seguintes especialidades: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e pediátrica, ortopedia e ginecologia, anestesista, nas instalações do CREDENCIADO.

3.10.1.5. Transporte inter-hospitalar ou transporte para realização de exames em clínicas ou laboratórios, usando ambulância e equipe próprias.

3.10.1.5.1. Os serviços valores serão remunerados, conforme o Termo de Referência - anexo 1 do edital de credenciamento.

3.10.1.6. Unidade de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital, com as seguintes características:

3.10.1.6.1. Unidade de Terapia Intensiva – Adulto: Deverá ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO, com área física própria e equipe técnica especializada, incluindo equipe médica, de enfermagem e de fisioterapia durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e de nutrição, fonoaudiologia, psicologia e demais especialidades clínicas e cirúrgicas que se fizerem necessárias ao atendimento do paciente. Deverá dispor também de equipamentos, aparelhos, gases medicinais e materiais necessários à assistência do paciente inclusive, hemoterápica e de terapia renal substitutiva; e

3.10.1.6.2. Unidade de Terapia Intensiva – Pediátrica e Neonatal: Deverá conter os itens listados no subitem acima, específicos para pacientes pediátricos e pacientes neonatais.

3.10.1.7. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender às demandas de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

3.10.1.8. Centro de Diálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender às demandas de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

3.10.1.9. Unidades para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender às demandas de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

3.10.1.10. Atendimento em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada.

Parágrafo primeiro: o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das especialidades, assim como, incluir novos procedimentos e especialidades que vierem a ser reconhecidos, desde que estejam previstos na NSCA 160-5/2022 e na NSCA 160-7/2019.

3.10.2. HOSPITAL PARA INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILP), com as seguintes especificações:

3.10.2.1. Atendimento médico-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, com equipe médica e multiprofissional especializadas no atendimento de pacientes portadores de afecções crônicas, sem possibilidades terapêuticas curativas, como neoplasias avançadas, doenças neurológicas crônico-degenerativas, sequelas neurológicas, doenças cardíacas ou pulmonares incapacitantes, e outras indicações médicas;

3.10.2.2. Serviço de Pronto Atendimento próprio, sendo obrigatória à existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da referida OCS.

- 3.10.2.3. Transporte inter-hospitalar ou transporte para realização de exames em clínicas ou laboratórios, usando ambulância e equipe próprias.**
- 3.10.3. HOSPITAIS ESPECIALIZADOS em todas as áreas e especialidades de assistência à saúde, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e demais Conselhos de Classe, de acordo com a legislação em vigor, com as seguintes especificações:**
- 3.10.3.1. Pronto-Socorro e Pronto-Atendimento (adulto e infantil) para atendimentos de urgências e emergências 24 (vinte e quatro) horas por dia, dispondo de equipe médica nas especialidades contratadas;**
- 3.10.3.2. Serviços de Métodos de Apoio Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Centros de Métodos de Apoio Diagnóstico com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e através de agendamento, com hora marcada, nas instalações da OCS a ser contratada;**
- 3.10.3.3. Unidade de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais, referentes aos beneficiários de que trata este Edital, contendo os itens relacionados no subitem 3.10.3.1;**
- 3.10.3.4. Centro Cirúrgico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais nas especialidades contratadas, dos beneficiários de que trata este Edital; e**
- 3.10.3.5. Atendimento em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas com hora marcada.**
- 3.10.4. CLÍNICAS ESPECIALIZADAS em todas as áreas de assistência à saúde, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e demais Conselhos de Classe, de acordo com a legislação em vigor, com capacidade para atender à demanda de procedimentos contratados através de agendamento, com hora marcada, nas instalações da OCS a ser contratada, referentes aos beneficiários de que trata este Edital.**
- 3.10.5. CENTROS ESPECIALIZADOS EM MÉTODOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E/OU TRATAMENTO MÉDICO, que prestem no todo ou em parte, os serviços contratados, com disponibilidade de agendamento com hora marcada nas instalações da OCS a ser contratada, referentes aos beneficiários de que trata este Edital.**
- 3.10.6. ATENÇÃO DOMICILIAR**
- 3.10.6.1. Atenção Domiciliar, em caráter excepcional, quando, a critério médico, houver necessidade ou conveniência de se manter o paciente internado em sua residência, de acordo com as normas específicas regulamentadas na Ordem Técnica nº 10/DIRSA/2022.**
- 3.10.6.2. A Atenção Domiciliar deverá ser prestada por equipe multidisciplinar responsável pelo atendimento integral das necessidades de saúde do paciente no domicílio.**
- 3.10.7. ATENDIMENTO MÉDICO-LABORATORIAL, com exames complementares de toda a natureza para fim de diagnósticos e/ou tratamento.**
- 3.10.8. CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO, nas seguintes áreas: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Nutrição e Psicologia.**
- 3.10.9. CREDENCIAMENTO DE PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades, quando não há recurso profissional dentro das Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA):**
- 3.10.9.1. Alergia e Imunologia, Cancerologia Clínica e Cirúrgica, Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia da Mão, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral,**

Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vasculare, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Infectologia, Mastologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Intensiva, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Radioterapia, Reumatologia e Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia e Nutrição.

3.10.10. SERVIÇO DE REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR POR AMBULÂNCIA (veículo terrestre) dentro do Estado de São Paulo.

3.11. O requerimento do interessado deverá informar em quais Municípios ou regiões pretende obter seu credenciamento para a prestação dos serviços, bem como para quais modalidades ou especialidades.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica. conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Pessoa Jurídica:

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- 4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.4.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g'. do Anexo VILA, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
 - 4.4.1.7.1. Ata de fundação;
 - 4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
 - 4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
 - 4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e
 - 4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 - 4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Pessoa Física:

- 4.4.2.1. Carteira de Identidade; e
- 4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7o, § 1o, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Pessoa Jurídica:

- 4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):
- 4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
- 4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011;
- 4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial; e
- 4.5.1.6. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra „b”, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

- 4.5.1.6.1.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Pessoa Física:

- 4.5.2.1.** Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 4.5.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 4.5.2.3.** Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CT), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- 4.5.2.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;(FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.5.2.4.1.** Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- 4.5.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Pessoa Física:

- 4.6.1.1.** Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- 4.6.1.2.** Documentação do responsável técnico da OCS:
- 4.6.1.2.1.** RG e CPF;
- 4.6.1.2.2.** Certificado de especialidade;
- 4.6.1.2.3.** Registro no Conselho de Classe.
- 4.6.1.3.** Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:
- 4.6.1.3.1.** Nome completo;
- 4.6.1.3.2.** Especialidade clínica;
- 4.6.1.3.3.** Número no registro de classe;
- 4.6.1.3.4.** Alvará de localização e funcionamento válido;
- 4.6.1.3.5.** Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.4. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.4.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido:

4.6.1.4.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.4.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.4.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.4.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa:

4.6.1.4.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.4.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.4.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.5. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras “a” a “f”, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §92º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2. Pessoa Física:

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo:

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional:

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento da Pessoa Física poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

- 4.6.2.5.2.** Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):
- 4.6.2.5.2.1.** Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.
- 4.6.2.5.3.** Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;
- 4.6.2.5.3.1.** Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- 4.6.2.5.4.** Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;
- 4.6.2.5.4.1.** Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.
- 4.7.** Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.
- 4.8.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal — Anexo M.
- 4.9.** Verificação como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.9.1.** SICAF;
- 4.9.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis):
- 4.9.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php):
- 4.9.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.9.5.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.10.** Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
- 4.11.** O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.
- 4.12. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 4.12.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;**

- 4.12.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 4.12.3. Balço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 4.12.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 4.12.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- 4.12.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei no 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 4.12.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 4.12.8. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

5.2. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

- 5.2.1. I) Gestão/Unidade: 00001 / 120060;
- 5.2.2. II) Fonte de Recursos: 1005000140;
- 5.2.3. III) Programa de Trabalho: 214550;
- 5.2.4. IV) Elemento de Despesa: 339039 / 339036 / 339047;
- 5.2.5. V) Plano Interno: A0004650100.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual presentes nas cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência **limitada em 120 meses** de sua assinatura (ou da publicação do Edital), não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam no Termo de Referência 113/2024 – ANEXO I deste Edital.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com base no Termo de Referência - Anexo I do Edital:

8.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela em atraso.

8.3. Constatam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.3.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica -PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

8.3.1.1. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

8.3.1.1.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para “medicamentos de preço livre”.

8.3.2. Quimioterápicos:

8.3.2.1. Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (para medicamentos genéricos e na coluna PF (para os demais medicamentos).

8.3.2.2. Para os medicamentos Quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (para medicamentos genéricos e na coluna PF (para demais medicamentos).

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. A atualização dos preços deste Edital e seus anexos está prevista no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1. As obrigações são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1. As obrigações da CREDENCIADA são as estabelecidas no Termo de Referência 113/2024 – Anexo I deste Edital.

12. DAS SANÇÕES.

12.1. A responsabilização administrativa da CREDENCIADA está prevista no Termo de Referência 113/2024 – Anexo I deste Edital.

12.2. **A aplicação das sanções administrativas no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER) obedece às dosimetrias dispostas na Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, disponível em <https://www.sislaer.fab.mil.br/terminalcendoc/Busca/Download?codigoArquivo=36806>.**

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

- 13.1.3.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 13.1.3.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- 13.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 13.3.** A Academia da Força Aérea poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.
- 13.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 13.4.1.** Devolução de garantia;
 - 13.4.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 13.4.3.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 13.5.** A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- 13.5.1.** Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.
 - 13.5.2.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.
- 13.6.** É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 13.7.** Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
- 13.8.** A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 13.9.** A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

13.10. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do compras.gov.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

15.3. É disponibilizado o endereço eletrônico afa.licitacoes@gmail.com, para eventual petição, pedidos de impugnação ou informações poderão ser realizados por forma eletrônica, ou protocolada no endereço Subdivisão de Obtenção e Contratos da Academia da Força Aérea, Campo Fontenelle, Estrada de Aguai s/nº, Pirassununga, CEP 13631-750, ainda, o telefone (19) 3565 7180.

15.4. Caberá à Comissão julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. DA REVOGAÇÃO.

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

- 17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- 17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,
- 17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

- 17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.4. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Academia da Força Aérea, com exceção das datas já fixadas neste Edital e seus anexos.
- 17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OSA ou credenciada.
 - 17.7.1. Havendo contrato com outra CREDENCIADA, ligada a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.
 - 17.7.2. Se a CREDENCIADA, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.
- 17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da Academia da Força Aérea, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 17.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas por forma eletrônica para o e-mail afa.licitacoes@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Subdivisão de Obtenção e Contratos da Academia da Força Aérea, Campo Fontenelle, Estrada de Aguai s/nº, Pirassununga, CEP 13631-750.
- 17.10. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União.
- 17.11. **A participação no credenciamento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.**
- 17.12. **Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por estes custos.**

18. **DO FORO.**

- 18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Pirassununga-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ODILOR DA SILVA **LOPES** CEL R1
Ordenador de Despesas Delegado da AFA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	EDITAL DE CREDENCIAMENTO 184 AFA 2024
Data/Hora de Criação:	28/10/2024 13:00:38
Páginas do Documento:	29
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	30
Hash MD5:	10e589f8cdb3dd47447e67c569a32aeb
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major LUIZ GURGEL DO AMARAL FILHO no dia 28/10/2024 às 10:49:15 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ODILOR DA SILVA LOPES no dia 28/10/2024 às 10:59:51 no horário oficial de Brasília.